



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 1 / 2026 - PPGCFL (11.22.57)**

**Nº do Protocolo: 23077.035308/2026-25**

**Macaíba-RN, 18 de março de 2026.**

## **EDITAL DE ELEIÇÃO**

A Presidente da Comissão Eleitoral, constituída pela PORTARIA Nº 01 / 2026, de 12 de Março de 2026, no uso de suas atribuições, em obediência ao que dispõe os Artigos 47 e 48 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução nº 11/2007 – CONSUNI e com as normas constantes na Resolução nº 52/2011 CONSUA/EAJ, torna público o processo de consulta para eleição do Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) – UFRN.

### **NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE VICE - COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS - UFRN**

#### **CAPÍTULO I**

##### **INTRODUÇÃO**

-

Art. 1º - As presentes normas aplicam-se à eleição de Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos a listar de acordo com consultas aos órgãos competentes ou eleitores com direito a voto.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** - Definem-se como candidatos ao cargo de Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

**§ 1º** Poderão concorrer ao cargo de Vice Coordenador do programa professores do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRN.

**§2º** A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por um membro para o cargo de Vice Coordenador, por meio do envio da Carta de inscrição da chapa (Anexo I) para o e-mail da coordenação do PPGCFL (ppgcf@eaj.ufrn.br) até as 23:59 horas do dia 27/03/2026.

**§3º** A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Inscrição das chapas	<b>26/03/2026 a 27/03/2026</b>
Homologação das chapas inscritas	<b>30/03/2026</b>
Eleição	<b>07/04/2026</b>
Homologação do resultado	<b>08/04/2026</b>

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO**

-

**Art. 5º** - Serão considerados eleitores os professores permanentes do PPGCFL e os alunos ativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

**Art.6º** - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno da EAJ e da UFRN, respeitado o peso de 70% (setenta por cento) para o voto dos docentes e 30% (trinta por cento) para o voto dos discentes.

**Art. 7º** - O voto será secreto e uninominal por chapa.

**Parágrafo único** - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 8º** - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

**Art. 9º** - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

**Parágrafo único** - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23h59.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 10º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

**Art. 11º** - Será lavrada ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Direção da EAJ.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 12º** - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 18 de março de 2026.

A Comissão Eleitoral.

Kyvia Pontes Teixeira das Chagas – Matrícula 1342440 (Presidente)

Alexandre Santos Pimenta - Matrícula 1079298

Felipe Bruno Araújo de Medeiros - Matrícula 1971794

**(Assinado digitalmente em 19/03/2026 07:26 )**

ALEXANDRE SANTOS PIMENTA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
EAJ (11.22)  
Matrícula: 1079298

**(Assinado digitalmente em 18/03/2026 14:55 )**

FELIPE BRUNO ARAUJO DE MEDEIROS  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
EAJ (11.22)  
Matrícula: 1971794

**(Assinado digitalmente em 18/03/2026 19:09 )**

KYVIA PONTES TEIXEIRA DAS CHAGAS  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
EAJ (11.22)  
Matrícula: 1342440

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL DE ELEIÇÃO**, data de emissão: **18/03/2026** e o código de verificação: **75a6e89f9d**